



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI Nº 265/97

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Débito Para com a Empresa de Telecomunicações do Sul S/A - TELEMS”.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Stefano Takazono, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Anaurilândia-MS., a contratar o parcelamento de débito de exercícios anteriores, referente a contas telefônica, existentes junto a Empresa de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS.

Artigo 2º - O Parcelamento negociado junto a TELEMS, consta de 19 (dezenove) parcelas em que à assinante se compromete a pagar da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



§ 1º - *A primeira parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento de débito.*

§ 2º - *O restante em 18 (dezoito) parcelas consecutivas vencíveis a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do dia 15/03/97.*

Artigo 3º - *A presente Lei retroage a 06 de março de 1.997.*

Artigo 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Anaurilândia-MS, 21 de Julho de 1.997.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal